



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

PROJETO DE LEI Nº 767

Autoriza que não seja mais emplacado nenhum taxi nesta Cidade.

Considerando que a cidade de Campestre possui 18 mil habitantes.

Considerando que Campestre comporta apenas 18 taxis.

Considerando que deve existir um taxi para cada mil habitantes.

Considerando que existem 28 taxis em Campestre.

A Câmara Municipal de Campestre, através de seus representantes decreta, e Eu em seu nome sanciono a seguinte Lei.:

Art. 1º - Fica suspenso todo e qualquer pedido de emplacamento, ou emplacamento de novos taxis em Campestre.

Art. 2º - A referida suspensão terá vigor e legitimidade durante o prazo de um (01) ano.

Art. 3º - Ficam suspensas qualquer venda ou transferência de placas adquiridas há menos de um ano, anterior a esta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 28 de Fevereiro de 1983

Vitor Mauro Garcia
Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

Administração - Mauro Garcia

EMENDA NÚMERO 001/83 DO PROJETO DE LEI Nº 767, NO SEU ARTIGO
TERCEIRO.

A Câmara Municipal de Campestre, através de seus representantes, decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte emenda.

Considerando que a referida Lei foi feita para a proteção dos motoristas de taxi de Campestre.

Considerando que o referida Lei, no seu artigo terceiro visa a suspensão de venda, troca ou transferência de placas adquiridas Há : menos de 1 ano dessa Lei.

RESOLVE

Art. 12 - Que a referida transferência caiba sómente em quem adquiriu placas graciosamente.

Art.2º - Todas as placas que constam na relação dos 25 taxis já inscritos nessa prefeitura, poderão trocá-las, vendê-las ou transferi-las, desde que com a autorização do Prefeito.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 13 de Abril de 1983

Vitor Mauro Garcia
Prefeito Municipal

2000